



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 758/2020

PUBLICADO

Diário Oficial do Município
28/04/2020 - nº 1.271- pág 2 e 3

Súmula: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Decreto Municipal nº 709/2020, publicado em 20 de março de 2020, suspendeu a celebração de missas e cultos religiosos no Município de Tibagi como medida necessária de saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, desde que respeitando a realidade local e do momento, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas às ações sociais e voltadas ao bem estar da população, neste momento, estritamente vinculado ao exercício da fé para enfrentamento da crise de saúde vivida;

Considerando a inexistência atual de casos confirmados do Covid-19 no âmbito municipal;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para a realização das celebrações, todas de acordo com as orientações recomendadas pelos órgãos e setores de saúde para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de comissão municipal de fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de necessidade e interesse público;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, no âmbito do Município de Tibagi-PR, a partir de 25 de abril de 2020.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins poderão realizar celebrações durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as seguintes orientações:

I – A lotação máxima deverá ser reduzida e adequada ao espaço físico disponível, respeitando-se o distanciamento recomendado de 2,0 metros entre as pessoas;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma distanciada ou alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo ser retirados ou estarem bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - As celebrações devem respeitar o limite máximo de 01 (uma) hora de duração;

V – No caso de existir mais de uma celebração diária, o intervalo entre estas deverá ser de, no mínimo 15 (quinze) minutos, como forma a evitar o cruzamento entre os fiéis e permitir a limpeza dos espaços de celebração;

VI - Priorização do afastamento de menores de 12 (doze) anos de idade e dos fiéis pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

V – O atendimento às crianças ou integrantes dos grupos de risco, descritos no inciso anterior, deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VI - Manter todas as áreas ventiladas e intensificar a limpeza e higienização das superfícies e locais de contato nos espaços das celebrações.

Art. 3º. Durante o período em que as igrejas ou templos religiosos estiveram abertos, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado ou outra forma que evite aglomeração de pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

II - Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria e recepção;

III - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja.

Art. 4º. Fica mantida a recomendação alternativa da gravação e transmissão on line de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas;

Art. 5º. A orientação e fiscalização sanitária dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo da Comissão Municipal de Enfrentamento ao Covid-19;

Parágrafo Único: Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 6º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do ato administrativo.

Tibagi, 24 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi